

A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be 'Aurélia' followed by a surname.

REGULAMENTO ELEITORAL

2 – Inscrito o seu boletim de voto, o associado participante entrega ao Presidente da mesa eleitoral o boletim de voto dobrado em quatro, que este deposita na urna.

3 – Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o associado devolve ao Presidente da mesa eleitoral o boletim inutilizado, devendo este entregar-lhe novo boletim de voto.

Artigo 19º

Funcionam no local do ato eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 20º

Cada mesa de voto é constituída por um representante a indicar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assume a presidência da respetiva mesa e tem voto de qualidade e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

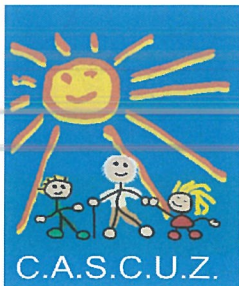
Artigo 21º

Terminada a votação, procede-se em cada mesa, à contagem dos votos elaborando-se logo a ata dos resultados que é devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22º

Após a receção das atas de todas as mesas, procede-se ao apuramento final, fazendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de seguida, a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 23º



Centro de Apoio Sócio Cultural Unidade Zambujalense

Creche, Pré-Escolar, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e ERPI

REGULAMENTO ELEITORAL

Os boletins de voto são editados pela Mesa da Assembleia Geral, em papel branco liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e têm o formato retangular com as dimensões de 21 cm x 7.35 cm.

Artigo 15º

1. Cada boletim de voto contém impressas as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes às eleições.
2. Em frente a cada uma das letras é impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 16º

Serão nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações ou sinais para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 17º

A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado, do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação com fotografia, emitido através de organismo oficial.

Artigo 18º

1 – Após a identificação perante o Presidente da mesa eleitoral é entregue ao associado um boletim de voto.